



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Monte Alegre do Sul, 08 de abril de 2019

Ofício nº: 205/2019 – Gabinete

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. TURÍSTICA	
DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP	
PROTOCOLO Nº	143 / 2019
DATA:	09/04/2019
HORAS	11 : 03
ASSIN:	<i>[Assinatura]</i>

Municipal da Est. Hidr. de Monte Alegre do Sul - SP
Rafael Domingues de Lima
Vice-Pres. Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar ao Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, que convoque **sessão legislativa** para apreciação e deliberação, em **regime de urgência**, dos I. Vereadores com assento nessa D. Casa de Leis, do incluso projeto de lei, que *Dispõe sobre a Criação do Programa Social "Fábrica Municipal de Fraldas Maria Vitória Rossi"*.

JUSTIFICATIVA

O Programa Social Fábrica Municipal de Fraldas Maria Vitória Rossi, consiste na produção e confecção de fraldas infantis, geriátricas e absorventes geriátricos para famílias de baixa renda, em estado de vulnerabilidade ou idosos conforme prevê o estatuto do idoso.

Pessoas e famílias assistidas deverão, como contrapartida, prestar serviços voluntários junto ao programa, no que consiste na ajuda de confecção e armazenamento dos itens produzidos e atendidos, entretanto ficarão *dispensadas pessoas que estiverem impossibilitadas de exercer o serviço voluntário, seja por motivo de saúde ou transporte*.

Da Homenageada:

Maria Vitória Rossi, filha do Senhor Ricardo José Rossi e Gislaine Aparecida Leopoldino Rossi, Nasceu em 25 de Novembro de 2015 com encefalocle occipital, síndrome de chiari 3 e microcefalia. O amor, fé, determinação e dedicação de seus pais, familiares e comunidade demonstraram a este município que a união faz a diferença, como neste caso fez com a pequena Maria Vitória Rossi.

Sem muita expectativa de médicos e especialistas, a pequena Maria Vitória Rossi chegou a ter expectativa de apenas poucos dias, ou meses de vida. A luta, em especial de seus pais, trouxe a oportunidade de procedimento cirúrgico que, certamente, trouxe muito mais tempo e qualidade de vida à Maria Vitória, superando as expectativas médicas e provando que a fé e o amor rompe muitas barreiras.

A pequena Maria Vitória nos deixou em 18 de Outubro de 2018. Passou a ser mais um anjo no céu e deixou, em seu curto legado, muito amor a seus pais, familiares e amigos, unindo ainda mais sua família e deixando demonstrações a toda comunidade de Monte Alegre do Sul, que o apoio social ao próximo é essencial para evolução de todos.

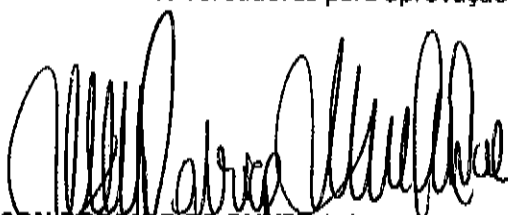


**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Através do Fundo Social de Solidariedade e com o apoio da família da Maria Vitória, foi realizada uma ação social para angariar recursos para aquisição de uma cadeira adaptada e especial que daria mais qualidade de vida a ela. Infelizmente, Maria Vitória nos deixou antes da entrega da cadeira, e por este motivo, este Prefeito, juntamente com sua Mãe e Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Elisabete Lixandrão de Oliveira Cunha, gostariam de homenagear este lindo e importante programa social com o nome de Maria Vitória Rossi, uma vez que toda a família concordou que os recursos levantados poderiam ser utilizados para aquisição da máquina de confecção de fraldas.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Cordialmente,


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

MD. Presidente da Câmara Municipal

Monte Alegre do Sul – SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

PROJETO DE LEI N.º 16 /2019

*Dispõe sobre a Criação do Programa Social
"Fábrica Municipal de Fraldas Maria Vitória
Rossi".*

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia _____ de _____ de _____ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Título I
O Programa**

Art. 1º. O Programa Social Fábrica Municipal de Fraldas ficará vinculado junto ao Fundo Social de Solidariedade de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º. O Programa Social se intitulará como *"Fábrica Municipal de Fraldas Maria Vitória Rossi"*.

Art. 3º. O Programa consiste na confecção, produção, recebimento e destinação de doações, e levantamento de recursos para custear o referido programa Social.

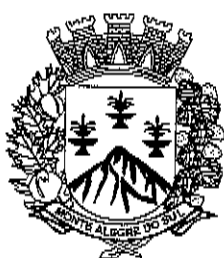
Art. 4º. A produção consiste na confecção de fraldas infantis, geriátricas e absorventes geriátricos.

**Título II
Dos Beneficiários**

Art. 5º. O Programa Social Fábrica Municipal de Fraldas atenderá exclusivamente munícipes de Monte Alegre do Sul com suas devidas documentações e comprovações, através de cadastro e quando necessário através de avaliação Socioeconômica realizado pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º. O Programa atenderá famílias de baixa renda, em estado de vulnerabilidade ou idosos conforme prevê o estatuto do idoso.

**Título III
Do Voluntariado**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

Art. 7º. Pessoas e famílias assistidas deverão como contrapartida prestar serviços voluntários junto ao programa, no que consiste na ajuda de confecção e armazenamento dos itens produzidos e atendidos.

Parágrafo único: São dispensadas pessoas que estiverem impossibilitadas de exercer o serviço voluntário, seja por motivo de saúde ou transporte.

Art. 8º. Pessoas da sociedade civil, iniciativa privada, ongs e associações sem fins lucrativos também poderão se voluntariar a este programa social.

**Título IV
Disposições Finais**

Art. 9º. Os dias de produção e funcionamento da Fábrica serão fixados mediante decreto municipal.

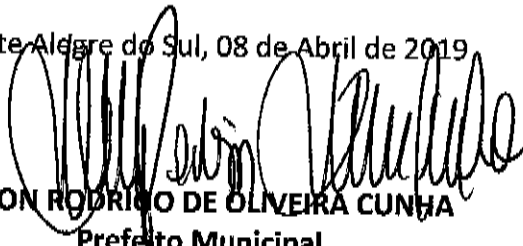
Art. 10º. O cadastramento para voluntariado ou para ser assistido junto ao programa será diretamente realizado na Fábrica Municipal de Fraldas.

Art. 11º A programa será sediado em prédio público próprio.

Art. 12º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 08 de Abril de 2019


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal